



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoas Idosas.”.

Cabe enfatizar a significativa iniciativa parlamentar, no que tange a preocupação da Ilustre Vereadora Elza Abussafi Miranda, com a garantia dos direitos das pessoas idosas, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 16/2023, de 8 de março de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

É sabido que tanto a Lei de Diretrizes da Política Nacional do Pessoa Idosa, quanto o Estatuto do Pessoa Idosa visam garantir dignidade a população idosa do país através de disposições que assegurem seus direitos fundamentais, de modo geral, e sobretudo seus direitos sociais para que esses indivíduos se sintam parte integrante do corpo social.

Nesse sentido, o estímulo para que esta população pratique esportes e assim se exercite é fundamental para sua vitalidade e para construção desse sentimento de pertencimento ao grupo. Insta esclarecer, que a prática de exercícios físicos pela terceira idade é de suma importância para prevenção de doenças de ordem física como diabetes e as cardíacas, e também influenciam no enfrentamento de doenças neurológicas, tais como Alzheimer e Parkinson.

Ademais, a prática de atividade física contribui de forma significativa para o tratamento e prevenção de depressão. Estudos apontam que na velhice a flexibilidade, força muscular e capacidade aeróbica, o equilíbrio, a agilidade, a coordenação e o tempo de reação são afetados significativamente de forma negativa e isso produz estresse, ansiedade e angústia nos pessoa idosas. Logo a prática de exercício físico proporciona a atenuação desses sintomas. Salienta-se que as interações sociais promovidas pelo esporte também se apresentam como fator relevante para o combate à solidão.

Desse modo, é notável a essencialidade do presente projeto para que a população idosa do município possa ter mais qualidade de vida e possa se sentir importante para poder legislativo municipal que se preocupa com o bem-estar desse público.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, visando a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoa idosas neste Município de Marabá.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoas Idosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoas Idosas, no âmbito do Município de Marabá, visando o desenvolvimento de ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, nos termos em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Pessoa Idosa, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Pessoa Idosa) e da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoa Idosa:

I - incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira idade, envolvendo todos os bairros da cidade, em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência à pessoa idosa e entidades da sociedade civil organizada;

III - fomentar parcerias e convênios com universidades, faculdades e centros de ensino superior públicos e privados de Educação Física, Medicina, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas.

Parágrafo único. Poderão as entidades e as organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas apresentarem propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Pessoa Idosa, as entidades e as organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas que atendam a pessoa idosa poderão receber incentivos do Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 18 de maio de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá